

**Expediente:****Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN****DIRETORIA**  
**BIÊNIO 2023-2024.**

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente: EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente: JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2º Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ielmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente: MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente: LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI( AMSO-TR)****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 024/2023**

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\*

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ-CIS/SERIDÓ E A CLÍNICA DE OLHOS COSTA UCHOA LTDA.

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ-CIS/SERIDÓ**, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 12.397.803/0001-00, com sede na Rua Teotônio Freire, nº 1296, bairro JK, CEP: 59.380-000 Currais Novos/RN, neste ato representado por seu Presidente, Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, Prefeito de Carnaúba dos Dantas, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.745.614-44 e Carteira de Identidade nº 1.823.615 SSP/RN, em consonância com o §8º, art.

65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, resolve apostilar o Contrato Administrativo nº 024/2023.

**Considerando** o valor global definido para a realização de atendimentos ser estimado, levando em consideração o realizado em anos anteriores;**Considerando** o reajuste no valor de serviços já contratados;**Considerando** o aumento da demanda pelos serviços da contratada**Considerando** o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, que autoriza acréscimo de 25% ao valor original pactuadoEm face ao exposto, a correta redação da **Cláusula Segunda – Do valor**, é a que segue:

Onde se lê:

O valor pago pelo serviço efetivamente prestado será aquele constante na Tabela de Serviços do Consórcio, e firmado no item 1.1 deste termo contratual.

O valor global da contratação é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

Leia-se:

O valor pago pelo serviço efetivamente prestado será aquele constante na Tabela de Serviços do Consórcio, e firmado no item 1.1 deste termo contratual.

O valor global da contratação é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.**RATIFICAÇÃO:** Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original que por este Apostilamento não foram alteradas e/ou modificadas.

Currais Novos/RN, 21 de fevereiro de 2024.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

Do Seridó – Cis/seridó Contratante

**Publicado por:**

Verônica Juliana Garcia Geraldo

**Código Identificador:0382B223****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR (CIM-AMLAP)****GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**RESOLUÇÃO N.º 003 /2024****Resolução n.º 003 /2024**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) E OS RENDIMENTOS PAGOS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE.

**O** Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR (CIM AMLAP)**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público, e**CONSIDERANDO** que o art. 158, I da Constituição de 88 determina que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos, a qualquer título pela administração direta, pelas autarquias e fundações municipais;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) de n.º 2145, de 26 de junho de 2023 que Altera a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição Federal (CF), o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar do Rio Grande do Norte (CIM AMLAP), em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá ser observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/12, e suas respectivas alterações.

**Art. 2.º** O CIM AMLAP, a partir da competência de fevereiro de 2024, realizará as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na instrução normativa 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil.

§ 1º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 2º Os novos contratos, inclusive de “compras e serviços compartilhados” deverão conter expressamente a obrigação de que trata a presente resolução.

§ 3º Os valores retidos à título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelo CIM AMLAP deverá ser depositado na conta do tesouro municipal ou apropriado como receita de rateio ao orçamento do consórcio, caso deliberado pelos entes consorciados.

**Art. 3.º** Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente, por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do CIM AMLAP.

**Art. 4.º** Os comprovantes da retenção na fonte de que trata esta norma deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento.

**Art. 5.º** A obrigação da retenção aplica-se a todos os contratos vigentes e vindouros e a todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelo CIM AMLAP.

**Art. 6.º** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da da competência de fevereiro de 2024, ficam responsáveis por emitir os documentos fiscais em observância as regras aqui dispostas.

**Art. 7.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 20 de Fevereiro de 2024.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Presidente CIM-AMLAP

**Publicado por:**  
Luana de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**7E1BA91E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**

**DIRETORIA**  
**PORTARIA Nº 003/2024**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN**

Portaria Nº 003/2024 Natal, 20 de fevereiro de 2024.

O **Presidente** do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da referida Associação Pública e, ainda, sem prejuízo da observância ao disposto na Lei 8.745/93, no que couber,

**RESOLVE:**

Art. 1.º – Designar como substituto de **Selma Santiago Nunes**, Diretora Executiva do COPIRN, o Coordenador de Planejamento, Gestão e Inovação, **Francisco Alves da Costa Sobrinho**, cumulativamente com seu cargo, no período de 22/02/2024 a 08/03/2024, por motivo de férias regulamentares da titular do cargo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ailton da Silva Costa Junior  
**Código Identificador:**D49F2CA1

**DIRETORIA**  
**PORTARIA Nº 004/2024**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN**

Portaria Nº 004/2024 Natal, 21 de fevereiro de 2024.

O **Presidente** do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da referida Associação Pública e, ainda, sem prejuízo da observância ao disposto na Lei 8.745/93, no que couber,

**RESOLVE:**

Art. 1.º – Designar como substituta de **Polyana Delgado Guará**, Coordenadora de Orçamento e Finanças do COPIRN, a Assessora de Gabinete, **Kamila Mayara dos Santos Marinho Grilo**, cumulativamente com seu cargo, no período de 29/02/2024 a 19/03/2024, por motivo de férias regulamentares da titular do cargo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ailton da Silva Costa Junior  
**Código Identificador:**DF878CC7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DA ARP Nº 008/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**001/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 000030/2024

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE CONSUMO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**